



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Diadema, 9 de novembro de 2022

OF:ML. N.º 040/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 24 / 11 / 2022
PRESENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para delegar por meio de concessão, permissão ou contratação, serviços públicos na área de trânsito e, conseqüentemente, revogar a Lei Municipal nº 2.149, de 15 de julho de 2002.

A Lei atualmente em vigor, vigente há vinte anos, encontra-se defasada em razão de alterações legislativas subsequentes, tanto na esfera federal, quanto na municipal.

No âmbito nacional foi editada a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que em seu art. 186, estabelece que ela se aplica subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que é a lei geral que disciplina as concessões e permissões de serviços públicos.

De outra banda, a Lei Complementar nº 491, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Municipalidade, alterou a denominação da Divisão de Trânsito para Divisão de Planejamento de Trânsito, alocando-a, juntamente com o Departamento de Trânsito, à nova Secretaria de Mobilidade e Transportes.

Outro ponto que se pretende rever é a majoração dos prazos de vigência das permissões e concessões. Atualmente o prazo estipulado para as permissões é de até 02 (dois) anos e, para as concessões, é de até 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

A proposta é de ampliar o prazo de permissões para até 05 (cinco) anos e as concessões para até 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo lapso temporal. Com estas mudanças as permissões poderiam perdurar por até 05 (cinco) anos e as concessões poderiam alcançar até 20 (vinte) anos.

Há de se ressaltar que a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, não prescreve prazos de duração para os contratos de permissão e concessão de serviços públicos. A fixação dos prazos pelo poder concedente deve levar em conta o tempo necessário para que o investimento seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra, conforme estatuído na parte final do inc. III, do art. 2º.

74-1001-2022 06:57 04/11/2022

CASA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 040/2022

Ademais, é sabido como é complexo e custoso o trabalho administrativo para se efetivar um procedimento licitatório, especialmente quando se tratam de contratações com objetos mais elaborados, tais como os serviços que envolvem engenharia e que possuem um procedimento diferenciado e até mais rígido, exigindo documentações específicas e realizados sob a sistemática das modalidades licitatórias mais solenes.

Dessa forma, possibilitar um prazo maior para as permissões e concessões, desde que presente o interesse público e se comprovando-se a obtenção de preços e condições mais vantajosas, é medida que trará benefícios para a Administração Pública.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 040, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

“AUTORIZA o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão, permissão, ou de contratação, os serviços públicos que menciona e dá outras providências”

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de concessão, permissão ou contratação, exigida a licitação pública, total ou parcialmente a prestação dos seguintes serviços públicos, precedidos ou não da execução de obras públicas, que sejam de competência do Município:

I. Desenvolvimento de Projetos, implantação, operação e manutenção dos serviços de sinalização horizontal, vertical, e semafórica, sob a supervisão da Divisão de Planejamento de Trânsito, englobando as seguintes atividades:

- a) Implantação, operação e manutenção dos serviços de sinalização horizontal;
- b) Implantação, operação e manutenção dos serviços de sinalização vertical;
- c) Implantação, operação e manutenção dos serviços de sinalização semafórica;
- d) Desenvolvimento de projetos de sinalização horizontal;
- e) Desenvolvimento de projetos de sinalização vertical;
- f) Desenvolvimento de projetos de sinalização semafórica.

II. Desenvolvimento dos serviços de Operação de Trânsito, sob a supervisão da Divisão de Planejamento de Trânsito, englobando as seguintes atividades:

- a) Treinamento técnico para as variadas atividades profissionais desenvolvidas pelo Departamento de Trânsito;
- b) Remoção de objetos e veículos das vias públicas por meio de guinchos e outros meios de transporte e dispositivos mecânicos;
- c) Guarda e conservação de objetos e veículos em local apropriado e adequado;
- d) Escolta de veículos de cargas perigosas ou superdimensionadas;
- e) Leilão de objetos e veículos recolhidos pelo Departamento de Trânsito ou empresa autorizada, na forma da Lei;
- f) Acompanhamento de eventos públicos ou privados tais como shows artísticos, comícios, inaugurações, passeatas, procissões religiosas, missas campais, bailes, desfiles comemorativos, provas esportivas, entre outros;
- g) Execução das atividades concernentes ao registro e licenciamento de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 040, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

III. Implantação, manutenção e exploração de sistemas de sinalização, operação e controle nas vias públicas, sob a supervisão da Divisão de Planejamento de Trânsito, englobando as seguintes atividades:

- a) Implantação, manutenção e operação de sistema de detecção eletrônica de infrações de trânsito, tais como radares móveis e fixos, lombadas eletrônicas, laços detectores, e outros meios ou equipamentos técnicos que possam ser desenvolvidos e regulamentados, condicionados à colocação ao longo da via, de sinalização prevista no CTB e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres e colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e à noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN, que poderão, se necessário e a critério da autoridade municipal de trânsito, serem desativados no período das 00h00 às 04:00;
- b) Administração, controle e processamento informatizado das infrações de trânsito na circunscrição do Município;
- c) Implantação, manutenção e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias públicas municipais - Zona Azul, com anterior definição das vias públicas pelo Poder Executivo e posterior autorização em lei;
- d) Implantação, manutenção e exploração do Sistema de Proteção e Orientação de Trânsito de Pedestres - SIPOPE;
- e) Implantação, manutenção e exploração de sistemas de emplacamento e identificação de vias e logradouros públicos;
- f) Implantação, manutenção e exploração dos serviços de confecção, instalação e remoção de faixas publicitárias públicas e/ou privadas;
- g) Implantação, manutenção e exploração de abrigos de ônibus e táxi.

IV. Desenvolvimento de Programas de Educação de Trânsito, sob a supervisão da Divisão de Planejamento de Trânsito, englobando as seguintes atividades:

- a) Implantação, manutenção e exploração de Centro de Educação para o Trânsito, consideradas as várias faixas dos alunos, em local apropriado e adequado para o pleno desenvolvimento das atividades;
- b) Desenvolvimento e execução de campanhas e eventos educativos dirigidos a condutores, estudantes e comunidade em geral;
- c) Desenvolvimento e aplicação de programas de educação de trânsito aos profissionais de ensino da rede pública municipal;

Art. 2º O prazo de vigência para os contratos de permissão de que trata esta Lei poderá ser de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. A extinção da permissão, por decurso de prazo ou revogação unilateral pelo poder concedente, não gera direito de retenção e independe de pagamento ou indenização ao permissionário.

Art. 3º O prazo de vigência para os contratos de concessão de que trata esta lei poderá ser de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sempre a critério da administração, presente o interesse público, devendo a autoridade competente atestar a maior vantagem



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 040, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

econômica vislumbrada em razão da prorrogação contratual e desde que haja previsão no edital de licitação e no contrato.

Parágrafo Único. Extinta a concessão retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

Art. 4º A tarifa dos serviços será fixada, reajustada e revisada segundo critérios, condições e prazos previstos no edital de licitação pública e no contrato, observado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a legislação vigente e as normas complementares.

Parágrafo Único. Fica proibida na contratação a vinculação do valor dos serviços à quantidade de multas aplicadas ou arrecadadas.

Art. 5º O Departamento de Trânsito, da Secretaria de Mobilidade e Transportes, órgão da Administração Pública responsável pelo trânsito municipal, terá a finalidade de gerenciar, planejar, organizar, coordenar e fiscalizar as atividades delegadas através das permissões e contratações realizadas através de Licitação Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6º A execução da atividade de agentes municipais de fiscalização e operação de trânsito será exercida por servidores do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Mobilidade e Transportes - SMT.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.149, de 15 de julho de 2002.

Diadema, 08 de novembro de 2022.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.149, DE 15 DE JULHO DE 2002
PROJETO DE LEI Nº 048/2002
(Nº 026/2002, na origem)

Fls 7
624/2022
Protocolo – Joelma

Autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão, permissão, ou de contratação, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de concessão, permissão ou contratação, exigida a licitação pública, a prestação dos seguintes serviços públicos, precedidos ou não da execução de obras públicas, que sejam de competência do Município:

- I. Desenvolvimento de Projetos, implantação, operação e manutenção dos serviços de sinalização horizontal, vertical, e semafórica, sob a supervisão da Divisão de Trânsito, com a utilização do atual quadro de funcionários, englobando as seguintes atividades:
 - a) Implantação, operação e manutenção dos serviços de sinalização horizontal;
 - b) Implantação, operação e manutenção dos serviços de sinalização vertical, inclusive o POT – Projeto de Orientação de Tráfego;
 - c) Implantação, operação e manutenção dos serviços de sinalização semafórica;
 - d) Desenvolvimento de projetos de sinalização horizontal;
 - e) Desenvolvimento de projetos de sinalização vertical;
 - f) Desenvolvimento de projetos de sinalização semafórica.

- II. Desenvolvimento dos serviços de Operação de Trânsito, sob a supervisão da Divisão de Trânsito, com a utilização do atual quadro de funcionários, englobando as seguintes atividades:
 - a) Treinamento técnico para as variadas atividades profissionais desenvolvidas pelo Departamento de Trânsito;
 - b) Remoção de objetos e veículos das vias públicas por meio de guinchos e outros meios de transporte e dispositivos mecânicos;
 - c) Guarda e conservação de objetos e veículos em local apropriado e adequado;
 - d) Escolta de veículos de cargas perigosas ou superdimensionadas;
 - e) Leilão de objetos e veículos recolhidos pelo Departamento de Trânsito ou empresa autorizada, na forma da Lei;
 - f) Acompanhamento de eventos públicos ou privados tais como shows artísticos, comícios, inaugurações, passeatas, procissões religiosas, missas campais, bailes, desfiles comemorativos, provas esportivas, entre outros;
 - g) Execução das atividades concernentes ao registro e licenciamento de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração.

III. Implantação, manutenção e exploração de sistemas de sinalização, operação e controle nas vias públicas, sob a supervisão da Divisão de Trânsito, com a utilização do atual quadro de funcionários, englobando as seguintes atividades:

Fls 8

624/2022

Protocolo – Joelma

- a) Implantação, manutenção e operação de sistema de detecção eletrônica de infrações de trânsito, tais como radares móveis e fixos, lombadas eletrônicas, laços detectores, e outros meios ou equipamentos técnicos que possam ser desenvolvidos e regulamentados, condicionados à colocação ao longo da via, de sinalização prevista no CTB e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres e colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e à noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN, que deverão ser desativados no período das 00h00 às 04:00 ;
- b) Administração, controle e processamento informatizado das infrações de trânsito na circunscrição do Município;
- c) Implantação, manutenção e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias públicas municipais – Zona Azul, com anterior definição das vias públicas pelo Poder Executivo e posterior autorização em lei;
- d) Implantação, manutenção e exploração do Sistema de Proteção e Orientação de Trânsito de Pedestres – SIPOPE;
- e) Implantação, manutenção e exploração de sistemas de emplacamento e identificação de vias e logradouros públicos;
- f) Implantação, manutenção e exploração dos serviços de confecção, instalação e remoção de faixas publicitárias públicas e/ou privadas;
- g) Implantação, manutenção e exploração de abrigos de ônibus e táxi.

IV. Desenvolvimento de Programas de Educação de Trânsito, sob a supervisão da Divisão de Trânsito, englobando as seguintes atividades:

- a) Implantação, manutenção e exploração de Centro de Educação para o Trânsito, consideradas as várias faixas dos alunos, em local apropriado e adequado para o pleno desenvolvimento das atividades;
- b) Desenvolvimento e execução de campanhas e eventos educativos dirigidos a condutores, estudantes e comunidade em geral;
- c) Desenvolvimento e aplicação de programas de educação de trânsito aos profissionais de ensino da rede pública municipal;
- d) Implantação, manutenção e exploração dos serviços de reeducação e treinamentos de condutores infratores.

~~Parágrafo Único – As empresas permissionárias ou contratadas não poderão atuar em mais de um dos grupos de serviços (incisos I a IV) relacionados neste artigo, poderão contudo, se houver interesse da administração, desenvolver todos os serviços de um mesmo inciso em um único contrato junto a esta Municipalidade. **Parágrafo revogado pela Lei Municipal nº 2.258/2003**~~

ARTIGO 2º - O prazo para a permissão ou contratação de que trata esta Lei poderá ser de até 02 (dois) anos, e da concessão será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, se houver interesse público justificado e desde que a prorrogação esteja prevista no edital de licitação.

Parágrafo Único – Findo o prazo contratual reverterão ao Poder concedente os direitos e bens vinculados à prestação de serviço, sem direito de retenção e independente de pagamento ou indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - A tarifa dos serviços será fixada, reajustada e revisada segundo critérios, condições e prazos previstos no edital de licitação pública e no contrato, observado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a legislação vigente e as normas complementares.

Fls 9

624/2022

Protocolo – Joelma

Parágrafo Único – Fica proibida na contratação a vinculação do valor dos serviços à quantidade de multas aplicadas ou arrecadadas.

ARTIGO 4º - O Departamento de Trânsito, da Secretaria de Obras e Habitação e Desenvolvimento Urbano – SOH DU, órgão da Administração Pública responsável pelo trânsito municipal, terá a finalidade de gerenciar, planejar, organizar, coordenar e fiscalizar as atividades delegadas através das permissões e contratações realizadas através de Licitação Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 5º - A execução da atividade de agentes municipais de fiscalização e operação de trânsito será exercida por servidores do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SOH DU.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.626, de 30 de dezembro de 1997 e a Lei nº 1.763, de 27 de janeiro de 1999.

Diadema, 15 de julho de 2002

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal